



OFÍCIO Nº 196/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 27 de maio de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 039, de 27 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 039, de 27 de maio de 2025**, que institui no município de Várzea Alegre o incentivo do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e EMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Atenciosamente,

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 28/05/2025

Nicélio
FUNCIONÁRIO 08:19h



PROJETO DE LEI N° 039, 27 DE MAIO DE 2025.

Institui no município de Várzea Alegre o incentivo do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo do **COMPONENTE QUALIDADE** aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária à Saúde (EAP), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos dos Componentes Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo, médicos (que não faça parte de programas nacionais de provimento) enfermeiros, cooperados, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, atendentes, agentes comunitários de saúde, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, equipe multiprofissional, coordenadores, gerentes e motoristas.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados e com atestado superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município, àqueles que não tenham cumprido sua carga horária e aos profissionais que não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde e coordenações de acordo com esta Lei.

§ 3º Os profissionais que comprovadamente trabalhem em jornada de 4 (quatro) horas diárias, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor total do incentivo estabelecido para aqueles que trabalham em jornada integral.

Art. 2º De acordo com o incentivo “Componente Qualidade” no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de



indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Imunização e Gerentes.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente qualidade conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente Qualidade” repassado mensalmente ao município de Várzea Alegre/CE pelo Ministério da Saúde, será destinado 100% (cem por cento) para o rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal, eMulti, Equipe de Atenção Primária, Coordenações da Atenção Primária, Saúde Bucal, Imunização e Gerentes.

§ 1º Do valor global será deduzido 20% (vinte por cento) da ESF (Equipe Saúde da Família) e 10% da ESB (Equipe Saúde Bucal) para rateio entre as coordenações e gerentes responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 2º No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro do Componente Qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os Incentivos do Componente Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo “Componente Qualidade” será devido para cada equipe: ESF, EAP, ESB e e-MULTI de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme Anexo II desta Lei.



Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

Art. 7º Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

Art. 8º O incentivo financeiro do componente qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todas as equipes a cada quadrimestre, conforme notas atribuídas pelo Ministério da Saúde considerando as classificações de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 1º O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente, quadrimensalmente e no fim de cada ciclo anual.

§ 2º O pagamento de incentivo adicional do componente qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações.

Art. 9º O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) serão anexados posteriormente ao Anexo III desta Lei.

Art. 10. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo Componente de Qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 11. Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 12. Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de maio de 2025.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ,
DE 27 DE MAIO DE 2025.

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”



ANEXO I

TABELAS DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024**TABELA I:**

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
EMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
EMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
EMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
ESB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
ESB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
ESB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13



ANEXO II

TABELA I

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 HORAS – SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO COMPONENTE DE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.

COORDENAÇÕES E GERENTES 20%	
PROFISSIONAIS 80%	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	14 % ENFERMEIRAS (OS) 4% MÉDICOS (AS) Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais, excetuando os profissionais que porventura possuam qualquer tipo de vedação legal ao recebimento do incentivo.
PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO, TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL	14 % TÉCNICOS DE ENFERMAGEM 46 % AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 8,5 % AGENTE ADMINISTRATIVO 11 % AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2,5 % MOTORISTAS Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais.

TABELA II

EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 HORAS – SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.

COORDENAÇÕES E GERENTES 5%	
PROFISSIONAIS 90%	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	60% Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais.
PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO	40% Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais.



TABELA III

EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI) – SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.

PROFISSIONAIS 100%

eMULTI AMPLIADA, ESTRATÉGICA E COMPLEMENTAR	100% DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS DE CADA EQUIPE. Observação: Na existência de mais de um profissional o percentual será rateado pelo número existente de profissionais.
--	--

TABELA IV

20% DO VALOR GLOBAL DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 HORAS E 10% DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 HORAS DO INCENTIVO FINANCEIRO COMPONENTE DE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES DAS EQUIPES

COORDENADORES E GERENTES	100% Observação: Na existência de mais de um profissional, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais.
-------------------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ,
DE 27 DE MAIO DE 2025.

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI Nº 039, DE 27 DE MAIO DE 2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa honrada Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 039, de 27 de maio de 2025, que “Institui no Município de Várzea Alegre o incentivo do Componente de Qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMulti no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.”

O presente projeto visa regulamentar, no âmbito municipal, o repasse dos recursos oriundos do **Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde**, instituído pelo Ministério da Saúde, que tem como objetivo fomentar a melhoria contínua dos serviços prestados à população, estimulando as equipes a alcançar os indicadores pactuados e promovendo, assim, melhores resultados em saúde.

O incentivo financeiro aqui tratado busca reconhecer e valorizar o empenho dos profissionais que atuam nas Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), por meio da distribuição dos recursos com base no desempenho alcançado. Tal medida fortalece a política de saúde pública no nosso município, alinhando-se às diretrizes federais e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços.

Ressalta-se que este incentivo possui caráter variável, condicionado ao repasse federal e ao cumprimento dos critérios de desempenho, não se incorporando à remuneração dos profissionais, nem gerando qualquer efeito sobre outras verbas de natureza salarial, conforme disciplina a própria Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

A aprovação deste Projeto de Lei se reveste de alta relevância e interesse público, uma vez que garante maior efetividade nas ações de saúde, melhora os indicadores locais e proporciona à população de Várzea Alegre um atendimento qualificado, resolutivo e alinhado às metas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição, por se tratar de matéria de grande relevância social, administrativa e de interesse coletivo.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal